

Art. 4º A fiscalização do cumprimento às disposições da Lei nº 15.777, de 2013, e deste decreto, compete à Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano – PSIU, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, mediante apoio técnico e operacional das Subprefeituras e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Art. 5º A infração às disposições da Lei nº 15.177, de 2013, e deste decreto acarretará a aplicação de multa, lavrada por agente técnico do PSIU, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Considera-se infrator, para os fins desta lei, o proprietário do veículo em que se encontra instalada a fonte emissora de ruídos sonoros acima do permitido.

§ 2º Contra as multas aplicadas, caberá:

I - defesa dirigida à Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU, da SMSP, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo – NR-01;

II – não apresentada a defesa, no prazo constante na NR-01, recurso dirigido à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, da SMSP, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da data do vencimento do prazo para pagamento;

III – indeferida a defesa, recurso dirigido à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, da SMSP, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do respectivo despacho no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Em caso de descumprimento da ordem para diminuir o volume do som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou, se impossível a apreensão do aparelho, o veículo no qual esteja ele instalado.

§ 1º Caberá às Subprefeituras, por meio de seus agentes, a apreensão, remoção e depósito do aparelho de som, até sua restituição ao proprietário, mediante a apresentação de nota fiscal do produto.

§ 2º Caberá à CET, por meio de seus agentes, a apreensão e remoção do veículo em que o som esteja instalado, respondendo o proprietário pelos custos da remoção e estadia.

§ 3º A devolução do veículo será efetuada ao proprietário mediante apresentação de requerimento, acompanhado do respectivo documento de identidade e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, bem como do comprovante de quitação dos débitos que recaiam sobre o bem.

Art. 7º Excluem-se do âmbito de aplicação da Lei nº 15.777, de 2013, e deste decreto, os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados às normas vigentes e devidamente autorizados, veículos publicitários e veículos utilizados em

manifestações sindicais e populares, sujeitos ao cumprimento de legislação específica.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e a Secretaria Municipal de Transportes poderão editar as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições da Lei nº 15.777, de 2013, e deste decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
JOSÉ EVALDO GONÇALO, Secretário Municipal de Transportes - Substituto
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.735, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Regulamenta a Lei nº 15.763, de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de São Paulo.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.763, de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º Os estacionamentos dos shopping centers, centros comerciais e hipermercados deverão reservar, em seus estacionamentos, vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Considera-se centro comercial toda e qualquer construção reunindo lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços submetido a uma administração central e única.

Art. 3º Os estacionamentos dos shopping centers, centros comerciais e hipermercados deverão reservar, no mínimo, 1 (uma) vaga a cada 250 (duzentas e cinquenta) vagas destinadas aos clientes para atendimento do disposto na Lei nº 15.763, de 2013, e neste decreto.

Parágrafo único. Para a definição do número de vagas previsto no “caput” deste artigo, será observada a seguinte proporção:

Número de vagas oferecidas a seus clientes	Número mínimo de vagas preferenciais a serem reservadas
10 a 250	1
251 a 500	2
501 a 750	3
751 a 1000	4
Acima de 1000	5
	Acrescida de mais 1 (uma) a cada 250 (duzentas e cinquenta) ou fração, oferecidas a seus clientes.

Art. 4º As vagas preferenciais de que trata este decreto deverão atender as seguintes condições:

I – facilidade de acesso, com localização no piso mais próximo do logradouro público, da entrada da edificação ou dos elevadores;

II – conter sinalização branca sobre fundo azul, de forma clara e visível, distinta daquela utilizada para as vagas preferenciais reservadas aos idosos e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º O descumprimento do disposto na Lei nº 15.763, de 2013, e neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.736, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre a denominação de centro de educação infantil.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o relevante trabalho desenvolvimento pela Professora Maria Margarida Rodrigues de Oliveira – Guida em prol do Ensino Municipal, destacando-se pela dedicação à formação de crianças,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Maria Margarida Rodrigues de Oliveira – Guida o Centro de Educação Infantil Jardim Cupecê, constante do Decreto nº 32.368, de 1º de outubro de 1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.737, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre a denominação da escola municipal de ensino fundamental integrante do CEU Sapopemba.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o relevante legado da iminente autora, poetisa, tradutora e dramaturga Tatiana Belinky, consagrada como uma das mais importantes escritoras da literatura infantojuvenil do País,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Tatiana Belinky a escola municipal de ensino fundamental a que se refere o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 49.171, de 31 de janeiro de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Sapopemba, criado pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.738, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre a criação de escola municipal de ensino fundamental.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de ensino fundamental,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Forte dos Reis Magos, localizada na Rua Forte dos Reis Magos, nº 46, Distrito de São Rafael, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.739, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre a denominação da escola municipal de ensino fundamental integrante do CEU Alvarenga.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o significativo legado do ilustre professor, gestor e escritor Paulo Gonçalo dos Santos à educação,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Gonçalo dos Santos a escola municipal de ensino fundamental a que se refere o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, integrante do Centro Educacional Unificado Alvarenga, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.740, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Altera o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 11.813, de 28 de fevereiro de 1975, modificado pelo Decreto nº 50.308, de 11 de dezembro de 2008.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2013-0.302.732-8,
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 11.813, de 28 de fevereiro de 1975, modificado pelo Decreto nº 50.308, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....
IV - CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA, CNPJ nº 61.373.585/0010-7, sediada no Município de São Paulo.
.....”(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.741, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Declara de utilidade pública a entidade que específica.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2013-0.278.546-6,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO COMUNIÁRIA PRIMEIRO PASSO DO JARDIM DONÁRIA, CNPJ nº 05.075.160/0001-13, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.742, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Revoga o Decreto nº 52.370, de 1º de junho de 2011.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 52.370, de 1º de junho de 2011, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Grajaú.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.743, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Revoga o Decreto nº 53.862, de 25 de abril de 2013.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 53.862, de 25 de abril de 2013, que declarou de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º ano da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.744, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Retifica a denominação de logradouro constante da lista anexa ao Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, e denomina os logradouros que específica.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2009–0.319.790–8,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificada, na lista anexa ao Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, a denominação do logradouro nela identificado com o código CODLOG 01.731-0, para constar Antonio Gil e não Antonio Gil Matos como constou.

Art. 2º Os logradouros abaixo relacionados, integrantes da área reservada H-1 do loteamento Jardim Cupecê – ARR 2824, identificados na planta relativa à abertura de passagem - PS nº 1848, constante de fl. 86 do processo administrativo nº 2009-0.319.790-8, situados no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar (setor 120 – quadra 49), ficam assim denominados:

I – Travessa Alberto Rio Branco, CODLOG 51.107-2, o logradouro que começa na Rua Antonio Gil e termina na altura do número 126 da Rua Ailson Simões;

II – Praça Manhã de Primavera, CODLOG 51.108-0, o espaço livre delimitado pela Rua Antonio Gil, pela Travessa Alberto Rio Branco, ora assim denominada, e pelos lotes 0004-1 e 0030-9 da quadra 49 do setor fiscal 120;

III – Praça Poética, CODLOG 51.109-9, a área delimitada pela Rua Antonio Gil, pela Travessa Alberto Rio Branco, ora assim denominada, e pelos lotes 0025-2 e 0029-5 da quadra 49 do setor fiscal 120.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2013.

#### DECRETO Nº 54.745, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Denomina os logradouros que específica.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2012-0.126.150-0,
D E C R E T A:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, situados nos Distritos de Tremembé e Santana, Subprefeituras de Jaçanã/Tremembé e Santana/Tucuruvi, respectivamente, identificados na planta de parcelamento do solo ARR 5012 - Loteamento Nova Cantareira, da Supervisão Geral de Informação – INFO (setor 70), ficam assim denominados:

I – Rua Dona Lazarina de Lima Martins, CODLOG 48.326-5, o logradouro conhecido e identificado como Rua 1, que começa na Rua 3 A, ora denominada Engº Estevam Madarás (quadras 430 e 431), e termina a aproximadamente 90 metros além da Rua 10, agora denominada Arqtº Ubaldo Carpigiani (quadras 421 e 422);

II – Rua Engº Maria Aparecida de Azevedo Noronha, CODLOG 48.327-3, o logradouro formado pelas vias conhecidas e identificadas como Rua 2 e Rua 4, que começa na Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins, ladea a praça ora denominada Wega Nery (quadras 428 e 430), e termina no logradouro formado pelas ruas 3 e 5, ora denominado Engº Alberto de Campos Borges (quadras 427 e 429);

III – Rua Engº Alberto de Campos Borges, CODLOG 48.328-1, o logradouro formado pelas vias conhecidas e identificadas como Rua 3 e Rua 5, que começa no logradouro formado pelas ruas 2 e 4, ora denominado Engº Maria Aparecida de Azevedo Noronha (quadras 429 e 430), e termina na Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins (quadras 426 e 427);

IV – Rua Engº Affonso Rocha Giongo, CODLOG 48.331-1, o logradouro conhecido e identificado como Rua 6, que começa no logradouro formado pelas ruas 2 e 4, ora denominado Engº Maria Aparecida de Azevedo Noronha, e termina na Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins (quadras 427 e 428);

V – Rua Arqtº Janete Ferreira da Costa, CODLOG 48.332-0, o logradouro conhecido e identificado como Rua 7, que começa no logradouro formado pelas ruas 3 e 5, ora denominado Engº Alberto de Campos Borges, e termina a aproximadamente 40 metros além do seu início em balão de retorno (quadras 426 e 430);

VI – Rua Arqtº José Odilon Homem de Mello, CODLOG 48.333-8, o logradouro conhecido e identificado como Rua 8, que começa na Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins, e termina a aproximadamente 80 metros além do seu início em balão de retorno (quadra 422);

VII – Rua Engº Romeu Corsini, CODLOG 48.334-6, o logradouro conhecido e identificado como Rua 9, que começa na Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins, e termina a aproximadamente 90 metros além do seu início em balão de retorno (quadra 422);

VIII – Rua Arqtº Ubaldo Carpigiani, CODLOG 48.335-4, o logradouro conhecido e identificado como Rua 10, que começa na Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins, e termina a aproximadamente 60 metros além do seu início (quadra 422);

IX – Rua Engº Estevam Madarás, CODLOG 49.962-5, o logradouro conhecido e identificado como Rua 3 A, que começa na Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins, e termina a aproximadamente 80 metros além do seu início, defletindo à esquerda cerca de 60 metros e à direita aproximadamente 20 metros, terminando em ambos os lados em balão de retorno (quadras 430 e 431);

X – Avenida Engº Milton Vargas, CODLOG 49.963-3, o logradouro conhecido e identificado como Avenida 1, que começa na Avenida Nova Cantareira (quadras 337 e 425) e termina na Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins (quadras 424 e 431);

XI – Praça Wega Nery, CODLOG 51.033-5, o espaço livre delimitado pela Rua 1, ora denominada Dona Lazarina de Lima Martins, e pelo logradouro formado pelas ruas 2 e 4, ora denominado Engº Maria Aparecida de Azevedo Noronha (quadras 428 e 430);